

DECISÃO

A **COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, atendendo a decisão judicial, em pedido de liminar, nos autos do Mandado de Segurança, Processo n.º 1002302-79.2017.4.01.3700, prolatada pelo Juiz Federal da 6ª Vara Federal Cível da SJMA, MM. Nelson Loureiro do Santos que, dentre outros termos da sentença, aduz:

Isto posto, decido **deferir** o pedido de tutela liminar para determinar à Autoridade impetrada que defira o pedido de inscrição das chapas das Impetrantes no processo eleitoral para a composição do plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, regulamentado pelo Edital Eleitoral COREN/MA n. 02/2017, desde que apresentados, no recurso por eles interposto, os documentos reputados faltantes pela entidade de classe quando do indeferimento do pedido.

Por conseguinte, após a análise detida dos recursos interpostos pelos representantes, verificou-se que todos os documentos faltantes foram sanados, como a seguir demonstrados:

- QUADRO I, Representante Dacio Alves Viana.
- Dacio Alves Viana, anexou certidão negativa cível estadual em desconformidade com o art. 27, V, do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, foi devidamente sanada como se comprova através da página de n.º 2409, bem como a Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união não autêntica, que contrariou o art. 27, IV, do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, foi sanada como comprova a página de n.º 2413;
- Deusdede Fernandes da Silva, anexou Certidão negativa do Tribunal de Contas da União inválida, contrariando o art. 27, III, do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, foi devidamente sanada como comprova a página de fls. 2415;
- Ivan Carlos Silva Lima, anexou certidão negativa cível estadual em desconformidade com o art. 27, V, do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, foi devidamente sanada como comprova a página de n.º 2410;
- Queila Dutra Sousa, anexou certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união não autêntica, contrariando o art. 27, IV, do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regional de

Enfermagem, foi devidamente sanada como comprova a página de n.º 2414;

- Tardelly Sousa Sipaubá, anexou certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união sendo não autêntica, contrariando o art. 27, IV, do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, foi devidamente sanada como comprova a página de n.º 2412;

- Maristela Campos de Sousa, anexou certidão negativa cível estadual em desconformidade com o art. 27, V, do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, foi devidamente sanada como comprova a página de n.º 2411.

- QUADRO II/III, Representante Dra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana.

- Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana, anexou certidão negativa cível estadual em desconformidade com o art. 27, V, do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, foi devidamente sanada como comprova a página de n.º 2362, bem como a não autenticação da Certidão negativa do Tribunal de Contas da União, violando o art. 27, III, do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, também foi devidamente sanada como comprova a página de n.º 2367;

- Itamar dos Santos Morais, anexou certidão negativa cível estadual em desconformidade com o art. 27, V, do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, foi devidamente sanada como comprova a página de n.º 2363;

- Leuciane Mesquita Pinheiro, anexou certidão negativa cível estadual em desconformidade com o art. 27, V, do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, foi sanada como comprova a página de n.º 2364;

- Etielma Silva Mendes, anexou Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união expedido não autêntica, violando o art. 27, II, do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, foi sanada como comprova as páginas de n.º 2368 a 2370;

- Maria de Jesus Melo, anexou certidão negativa cível estadual em desconformidade com o art. 27, V, do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, foi devidamente sanada como comprova a página de n.º 2365.

Portanto, considerando os termos da Decisão Judicial, ainda que em sede de liminar, esta Comissão Eleitoral **DEFERE** o pedido de inscrição da Chapa 03, Quadro I, II/III, representados por Dacio Alves Viana e Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana, respectivamente.

Quadro I

Candidatos Efetivos:

- Dacio Alves Viana, COREN/MA n.º 361356;
- Fernanda Brandão Rocha, COREN/MA n.º 231585;
- Deusdede Fernandes da Silva, COREN/MA n.º 148159;
- José Carlos Costa Araújo Júnior, COREN/MA n.º 364950;
- Daily Schliebe Rios, COREN/MA n.º 221780.

Candidatos Suplentes:

- Cesar Augusto Saraiva Cipriano, COREN/MA n.º 089439;
- Ivan Carlos Silva Lima, COREN/MA n.º 313016;
- Queila Dutra Sousa, COREN/MA n.º 301270;
- Tardelly Sousa Sipaubá, COREN/MA n.º 307270;
- Maristela Campos de Sousa, COREN/MA n.º 027815.

Quadro II/III

Candidatos Efetivos

- Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana, COREN/MA n.º 241464 –
- Andrea Sonaira Oliveira Martins, COREN/MA n.º 384292;
- Itamar dos Santos de Moraes, COREN/MA n.º 812060;
- Maria Antonia Alves Santos, COREN/MA n.º 133351;

2ª via;

Candidatos Suplentes

- Isabel Cristina Pinheiro Salvador, COREN/MA n.º 502980;
- Nelciane Mesquita Pinheiro, COREN/MA n.º 818857;
- Edielma Silva Mendes, COREN/MA n.º 625159;
- Maria de Jesus Melo, COREN/MA n.º 555538.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

São Luís, MA, 01 de setembro de 2017.

Isana Barros de Oliveira

ISANA BARROS OLIVEIRA
Presidente da Comissão Eleitoral
COREN/MA 349211 - ENF